



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0025/2017
PREGÃO N.º 012/2017 - PROCESSO N.º 048/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Werley Rony Gonçalves de Freitas, portador da Cédula de Identidade n.º MG-7.047.395, CPF n.º 964.030.986-91, residente e domiciliado a Rua Moacir Jardim n.º 540, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Mateus Leme/MG.

CONTRATADO: MAX COPY LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.323.627/0001-71, estabelecida na Avenida São João n.º 4874, Bairro Lourdes, Itaúna/MG, CEP 35.680-228, neste ato representada pela Sra. Michelle Fernanda Gonçalves, brasileira, gerente financeiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-13.468.086, inscrito(a) no CPF sob o n.º 055.564.416-26, com endereço residencial na Rua Antônio Batista de Souza n.º 26 A, Bairro Veredas, Itaúna/MG, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a colocação de multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e demais órgãos, sem franquias mínimas, com estimativa 7.000 (sete mil) páginas coloridas, para o exercício de 2017, em conformidade com especificações constantes deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I).

Item	Qtde.	Especificações e características mínimas:	Quant. / Cópias Estimadas por Máquina	Valor Unitário	Valor Total
04	02	<u>Multifuncional digital COLORIDA, com velocidade mínima de 25ppm, ampliação e redução, duplex automático na cópia e na impressão, scanner, conexão em rede via placa ethernet 10/100, cópias e impressões em tamanho A3. MARCA/MODELO: BROTHER / MFC-J6935DW</u>	7.000	0,64	4.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**. Sendo considerada **importância de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por cópia** referentes a impressões de páginas coloridas, que serão pagas pelas impressões efetivamente realizadas.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º, Conta corrente nº Agência, nº, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e aceitação da mercadoria solicitada através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04.0122.0002.2004 Ficha 24
101	12.0361.0005.2027 Ficha 128
129	08.0244.0025.2150 Ficha 692
100	13.0392.0011.2063 Ficha 395
100	04.0122.0002.2009 Ficha 43
100	08.0122.0002.2133 Ficha 699
100	04.0122.0001.2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

	Ficha 08
100	04.0122.0004.2017 Ficha 78
100	04.0122.0002.2158 Ficha 543
100	04.0122.0002.2205 Ficha 905
101	12.0122.0002.2024 Ficha 103
102	10.0301.0016.2088 Ficha 498
100	23.0691.0010.2027 Ficha 442
155	10.0302.0014.2111 Ficha 801
100	04.0122.0002.2119 Ficha 267
101	12.0366.0008.2035 Ficha 166
100	08.0244.0019.2141 Ficha 619
100	08.0244.0020.2145 Ficha 659
102	10.0305.0015.2103 Ficha 207
101	12.0365.0007.2187 Ficha 881
102	10.0302.0014.2089 Ficha 119
100	08.0244.0019.2143 Ficha 630
102	10.0122.0002.2078 Ficha 447

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas ou quem este assim o designar, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a instalar todos os equipamentos juntamente com os drivers das impressoras nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme (área central, bairros e distritos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- b) A empresa vencedora deverá fornecer todo material (original do fabricante) necessário, exceto papel, para execução dos serviços tais como toner, cilindro, peças, reveladores.
- c) Sempre que necessário, a vencedora prestará assistência à contratante por telefone e, não sendo possível sanar o problema por este meio, deverá prestar assistência técnica in loco nos equipamentos instalados num prazo máximo de 03 horas a contar da hora da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, sem nenhum ônus inclusive de despesas de locomoção.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente convite;
- e) Emitir a nota fiscal discriminando os serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) fornecer apenas os papéis necessários para as impressões.
- b) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
- c) Solicitar serviços de manutenção dos referidos equipamentos.
- d) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O reajustamento de preços ocorrerá somente após 12 meses decorridos da data de apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, ocorrendo sempre anualmente na data base utilizada, desde que os preços reajustados permaneçam vantajosos para a Administração e atendam ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as parte sempre em consonância com a Lei de Licitações nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

§ 2º - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na **Tesouraria da CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

§ 4º - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do representante legal da **CONTRATANTE** devidamente justificado.

§ 5º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições pertinentes à matéria, especialmente pela Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no “Jornal Oficial do Município” **Instruído pela Lei Municipal 2.216** de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca da Cidade de Mateus Leme-MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Mateus Leme, 28 de março de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Michelle Fernanda Gonçalves
Max Copy Ltda. EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF

2º _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br
